



TERMO DE ABERTURA

Aos 29 dias de abril de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°02/2026**, que: **"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS JUNTOA LEI COMPLEMENTAR N°007/2025E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 29/04/2026
Data da Leitura 04/05/2026 Sessão 10° S.O
Data da 1° Votação 11/05/2026 Sessão 11° S.O
Data da 2° Votação 18/05/2026 Sessão 12° S.O



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 29 de abril de 2026.

OFÍCIO N° 071/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SR. PRESIDENTE

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei Complementar nº 02/2026 – Substitutivo para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

29
01
2026

Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, que tem por finalidade alterar e incluir dispositivos na Lei Complementar nº 007/2025, com vistas ao aprimoramento da organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente proposição tem como objetivo principal adequar a estrutura da Coordenadoria das Unidades Básicas de Saúde, mediante a inclusão/criação do cargo de Chefe da Unidade Básica de Saúde Dona Judith Fationi Rodrigues, bem como sua correspondente previsão no Anexo II, que trata do quantitativo de vagas e valores remuneratórios.

A medida se justifica pela necessidade de fortalecer a gestão das unidades de saúde em razão da construção da nova Unidade junto ao Bairro Cidade Alta, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos à população. A inclusão do referido cargo permitirá a gestão e chefia da nova Unidade na melhor organização administrativa, definição de responsabilidades e melhoria na coordenação das atividades desenvolvidas na unidade mencionada.

Importante destacar que a proposta não altera a estrutura dos demais cargos já existentes, preservando integralmente as disposições anteriormente estabelecidas, limitando-se apenas a criação do cargo de chefe da Nova Unidade que será inaugurada em breve.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, especialmente no que se refere à melhoria da gestão dos serviços de saúde, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 29 de abril de 2026.


GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

“Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e da outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Acrescenta junto ao artigo 32 da Lei Complementar 07/2025 a seguinte redação:

COORDENADORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
...
Chefe da Unidade Básica de Saúde Dona Judith Fationi Rodrigues

Art. 2º - Acrescenta junto ao anexo II da Lei Complementar 07/2025 a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA – QUANTITATIVO DE VAGAS E VALORES

...

COORDENADORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação por Representação	Quant. de Vagas
	Valores em R\$			
Chefe da Unidade Básica de Saúde Dona Judith Fationi Rodrigues		2.850,00	1.410,00	1

Art. 3º - Acrescenta junto ao anexo III da Lei Complementar 07/2025 a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE



...

CABE AOS CHEFES DAS UNIDADES DE SAÚDE: EDMILSON LIMA DA SILVA; GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA; LEONIDIO VAZ DE LIMA; DONA JUDITH FATONI RODRIGUES; DISTRITO DE IZIDOLÂNDIA; DISTRITO DE NOVA GEASE; DISTRITO DE FILADELFIA; ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ; VILA MARCÃO:

Artigo 4º - Os cargos não mencionados na presente lei, permanecerão da mesma forma.

Artigo 5º. A referida Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 29 de abril de 2026.



GIOVAN DAMO

Prefeito do Município



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO REFERENTE AO PROJETO DE LEI PARA AUMENTO QUANTITATIVO DE 01 CARGO PARA CHEFE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DONA JUDITH FATIONI RODRIGUES LOTADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Após ser provocada com o pedido do Excelentíssimo Sr. Prefeito e do Secretário de Administração e Finanças, estamos apresentando o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro para aumento quantitativo de 01 cargo de Chefe da Unidade Básica de Saúde Dona Judith Fationi Rodrigues, junto ao Fundo Municipal de Saúde. assim passamos ao relatório numérico:

Receita corrente Líquida Últimos 12 meses	R\$ 145.663.972,37
Despesa de Pessoal últimos 12 meses	R\$ 73.792.485,35
Comprometimento da RCL últimos 12 meses	50,66%
Despesa do PL anterior nº 045, aumento Plantões Extras da Secretaria do Fundo de Assistência Social – Casa Da Criança	R\$ 16.063,74
Despesa Atual PL, com a Criação de 01 cargo de chefe para UBS Judith Fationi Rodrigues.	R\$ 45.131,58
Total Despesa de Pessoal com o Aumento	R\$ 73.853.680,67
Diferença do Percentual com a Desp. Atual	0,04%
Comprometimento da RCL	50,70%

Considerando o que a legislação dispõe da necessária existência de adequação orçamentária e financeira para a geração da nova despesa em conformidade com os artigos que seguem:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)



§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à realização da despesa**, desde que observadas rigorosamente as disposições legais vigentes.

Contudo, ressalta-se que o Município já se encontra **em situação próxima ao limite prudencial de despesa com pessoal**, motivo pelo qual recomenda-se:

- Adoção de medidas de controle e contenção de gastos com pessoal;
- Acompanhamento contínuo dos índices legais;
- Avaliação criteriosa de novas concessões que impactem a folha.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL COM RESSALVA**, considerando o atual cenário fiscal.

Alta Floresta D'Oeste em 29 de abril de 2026


Mayary Bento Nunes
Contadora Crc 10.397/O-2



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO

Alta Floresta D'Oeste-RO; 04 de maio de 2026.

Certifico, para os devidos fins, que na presente data recebi nesta Diretoria Legislativa documento encaminhado pelo Poder Executivo Municipal tratando de um **OFICIO N°071/AGM/2026 SUBSTITUTIVO no Projeto de Lei Complementar n°02/2026** contendo 1 folha devidamente assinado pelo Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste-RO, Giovan Damo.

Elton G. M Ibarrola
DIRETOR LEGISLATIVO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 29 de abril de 2026.

OFÍCIO Nº 071/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SR. PRESIDENTE

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei Complementar nº 02/2026 para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Elton G. M. Ibarrola
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO

RECEBIDO EM 04/05/2026



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA




DESPACHO

Remeto o presente Projeto de Lei à Diretoria Legislativa para que, nos termos do art. 155, inciso I, do Regimento Interno, certifique a existência de proposição em trâmite que verse sobre matéria idêntica, análoga ou conexa. Não constatada tal hipótese, que se proceda ao encaminhamento à Assessoria Jurídica para manifestação e, em seguida, à regular distribuição às Comissões competentes, nos termos do art. 155, § 1º, do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 29 de abril de 2026.


Natã Soares da Cruz
Presidente da Câmara Municipal


Éilton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 29/04/2026



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 10ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 04/05/2026 - 08:00 ; Encerramento: 04/05/2026 - 09:00

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Marilza da Revil / Ausente

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 46 de 2026**, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE ALTA FLORESTA D'OESTE PRA REALIZACAO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 47 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 48 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 49 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 50 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 51 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **7 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2 de 2026**, ALTERAR E INCLUIR DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N°02/2026. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **8 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 5 de 2026**, Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos, efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal. Autor: Natã Soares, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 42 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** ; André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ;



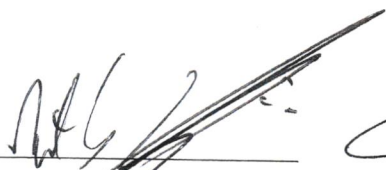
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

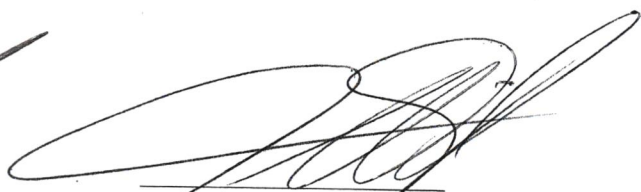


Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 43 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - REQUERIMENTO nº 11 de 2026**, "REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e Reconhecimento ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jean de Oliveira, do Estado de Rondônia, e aos relevantes serviços prestados ao Município de Alta Floresta D'Oeste/RO". Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - REQUERIMENTO nº 12 de 2026**, "REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e Reconhecimento ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, e aos relevantes serviços prestados ao Município de Alta Floresta D'Oeste/RO". Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

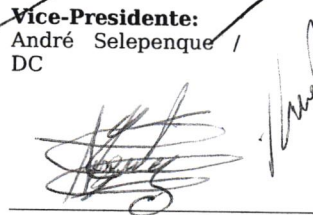
Oradores das Explicações Pessoais: **1** - Flamarion da Saúde / UNIÃO ; **2** - André Selepenque / DC

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão


Presidente: Natã Soares da Cruz / UNIÃO


Vice-Presidente: André Selepenque / DC

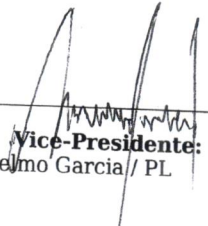

Primeiro-Secretário: Flamarion da Silva Barbosa / UNIÃO

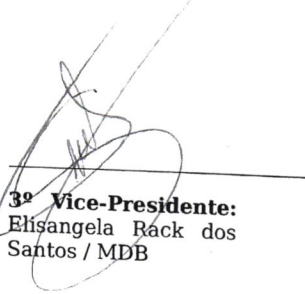

Segundo-Secretário: Edirlei Manoel Monteiro / DC



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo




2º Vice-Presidente:
Adelmo Garcia / PL


3º Vice-Presidente:
Elisangela Rack dos
Santos / MDB



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei Complementar nº02/2026 e certifico que não há existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa, desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 04 de maio de 2026.

Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 04/05/26 / /

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi recebida e juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, apresentada pelo Poder Executivo Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 07 de maio de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste**, no uso das atribuições legais que me são conferidas, declaro, para os devidos fins e em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente em seus artigos 16 e 17, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, com a finalidade de promover o aumento quantitativo de 01 (um) cargo de Chefe da Unidade Básica de Saúde Dona Judith Fationi Rodrigues, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente.

Declaro, ainda, que a despesa decorrente da referida proposição se encontra devidamente compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observando-se, inclusive, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas e os limites legais aplicáveis à despesa com pessoal.

Por fim, atesto que a criação pretendida não acarretará impacto negativo ao equilíbrio das contas públicas municipais.

E, para que produza os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Alta Floresta d' Oeste, RO 07 de Maio de 2026.

**GIOVAN
DAMO:66145201
215**

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2026.05.07 10:11:17
-04'00'

**GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal**

*Realizado em
07/05/2026
Giovani*



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2026
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

*"Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar
007/2025 e da outras providencias"*

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que busca alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 007/2025, promovendo a inclusão do cargo de Chefe da Unidade Básica de Saúde Dona Judith Fationi Rodrigues junto à estrutura administrativa da Coordenadoria das Unidades Básicas de Saúde.

A proposta acrescenta disposições junto ao art. 32 da Lei Complementar n. 007/2025, bem como promove alteração nos Anexos, II e III da referida norma, instituindo quantitativo de vaga, vencimento e gratificação correspondente ao novo cargo.

A Mensagem do Projeto de Lei Complementar n. 02/2026 justifica a necessidade da medida em razão da construção da nova Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Cidade Alta, destacando a necessidade de fortalecimento da gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, mediante criação da chefia específica para a nova unidade.

O Projeto está instruído com o Ofício n. 071/AGM/2026, Mensagem e Relatório de Impacto Financeiro favorável com ressalvas, apontando comprometimento da Receita Corrente Líquida no percentual de 50,70% e declaração de ordenador de despesa.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Importa esclarecer que o parecer é um documento por meio do qual a assessoria jurídica fornece informações técnicas acerca de determinado assunto, quando consultado pelo órgão, emitindo opinião jurídica, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Vereadores, embora não vinculante.

2.1. Da Competência e Iniciativa

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

A matéria versa sobre organização administrativa da Administração Pública Municipal, criação de cargo público e estruturação da unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inserindo-se na competência legislativa municipal para tratar sobre assuntos de interesse local e organização administrativa, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, uma vez que compete privativamente ao Prefeito Municipal a proposição de matérias relacionadas à estrutura administrativa, criação de cargos e organização dos serviços públicos municipais.

Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou iniciativa.

2.2. Da Técnica Legislativa

A proposta apresenta técnica legislativa adequada, promovendo de forma objetiva a inclusão do novo cargo junto à administrativa já existente.

O projeto estabelece expressamente o cargo criado, quantitativo de vagas, vencimento e gratificação por representação, promovendo adequação correspondente junto aos anexos da Lei Complementar n. 007/2025.

A redação demonstra coerência estrutural e compatibilidade com a organização normativa atualmente vigente.

2.3. Dos Fundamentos Jurídicos

O Projeto possui finalidade voltada ao fortalecimento da gestão pública municipal na área da saúde, especialmente diante da implantação da nova UBS no Município.

A proposta demonstra compatibilidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência e continuidade do serviço público, buscando assegurar a adequada coordenação administrativa da nova unidade de saúde.

A criação do cargo de chefia mostra-se compatível com a necessidade de organização funcional da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, não se verificando afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sob a perspectiva da responsabilidade fiscal, verifica-se que a criação de cargo público gera aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, atraindo a incidência das exigências previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



Para tanto foi apresentado o Relatório de Impacto Financeiro favorável com ressalvas, apontando comprometimento da Receita Corrente Líquida em percentual de 50,70%, e a declaração do ordenador de despesa, quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa criada.

Os documentos representam regularidade de instrução legislativa atendendo os requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões Permanentes competentes.

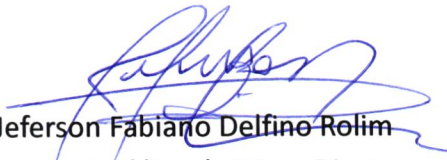
Por trata-se de Projeto de Lei Complementar, sua aprovação dependerá de quórum de maioria absoluta, conforme previsão no art. 20, §2º, alínea "a", do Regimento Interno.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, por não vislumbrar vícios que impeçam sua deliberação.

É o parecer.

Alta Floresta D' Oeste, RO, 07 de maio de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA MESA DIRETORA



TERMO DE REMESSA

Certifico que na presente data, procedo à remessa dos autos à Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 07 de maio de 2026.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 07/06/26...../...../.....

Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gabinete da Presidência



CONVOCAÇÃO DAS COMISSÕES

Senhores Vereadores,

Ficam convocadas as Comissões Permanentes abaixo relacionadas para reunião no Plenário "Orlando Zandonadi", a partir das 08:00 horas do dia 08 de maio de 2026.

Comissões Convocadas:

As 08:00 horas: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Álvaro Marcelo Bueno (PL)
- **Membro:** André Selepenque (DC)

As 08:30 horas: Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

- **Presidente:** Edirlei Manoel Monteiro (DC)
- **Membro:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)

As 09:00 horas: Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

- **Presidente:** Elisangela Rack dos Santos (MDB)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)

Pauta da Reunião das Comissões

I - PROJETO DE LEI N° 47/2026 - Executivo Municipal - "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." valor de R\$ 315.574,18 SEMED.

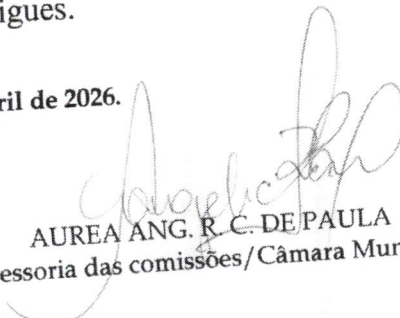
II - PROJETO DE LEI N.º 48/2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, no valor total de R\$ 379.626,36 - Fundo Municipal de Saúde.

III - PROJETO DE LEI N.º 49/2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE, no valor total de R\$ 2.999.582,00 - Fundo Municipal de Saúde.

IV - PROJETO DE LEI N.º 50/2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, no valor total de R\$ 61.000,00 - Fundo Municipal de Saúde.

V - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2026 "Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e da outras providências." - Chefe da Unidade Básica de Saúde Dona Judith Fationi Rodrigues.

Sala da Presidência, 06 de abril de 2026.


AUREA ANG. R. C. DE PAULA
Assessoria das comissões/Câmara Municipal



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO), com a presença do Vereador Álvaro Marcelo Bueno (PL). Vale salientar ausência membro Vereador André Selepenque (DC)

Aberta a reunião, o Senhor Presidente nomeou o Vereador Álvaro Marcelo Bueno (PL) como relator das matérias em pauta. Em seguida, passaram à apreciação dos projetos encaminhados para análise desta Comissão, sendo apreciadas as seguintes proposições:

I - PROJETO DE LEI N° 047/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências", no valor de **R\$ 315.574,18 (trezentos e quinze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos)**, destinado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II - PROJETO DE LEI N° 048/2026, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, no valor total de **R\$ 379.626,36 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)**, destinado ao Fundo Municipal de Saúde;

III - PROJETO DE LEI N° 049/2026, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Recurso Vincula do no Orçamento Vigente, no valor total de **R\$ 2.999.582,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**, destinado ao Fundo Municipal de Saúde;

IV - PROJETO DE LEI N° 050/2026, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no Orçamento Vigente, no valor total de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**, destinado ao Fundo Municipal de Saúde;

V - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2026, que "Altera e inclui dispositivos junto à Lei Complementar n° 007/2025 e dá outras providências", dispondo sobre a criação/inclusão do cargo de **Chefe da Unidade Básica de Saúde Dona Judith Fationi Rodrigues**.

VI - PROJETO DE LEI N° 051/2026, incluído na pauta a pedido da Presidência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação ao Orçamento Vigente e dá outras providências", no valor de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Após análise e discussão das matérias, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestou-se **favoravelmente à aprovação de todos os projetos**, por entender que as proposições encontram-se revestidas de legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e atendem ao interesse público.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes.

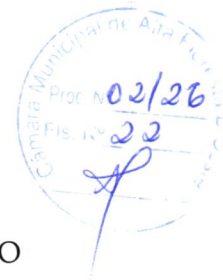
Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de maio de 2026.

Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
Presidente/CPLJRF

Álvaro Marcelo Bueno (PL)
Relator/CPLJRF



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões



Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Complementar nº 002/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre: **Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e da outras providencias.**"

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Complementar nº 02/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade alterar e incluir dispositivos na **Lei Complementar nº 007/2025**, com o objetivo de adequar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

A proposição visa especificamente à inclusão/criação do cargo de **Chefe da Unidade Básica de Saúde Dona Judith Fationi Rodrigues**, bem como sua correspondente previsão no **Anexo II**, que dispõe sobre o quantitativo de vagas e valores remuneratórios.

Conforme justificativa apresentada, a medida decorre da necessidade de fortalecimento da gestão das Unidades Básicas de Saúde, especialmente em razão da construção da nova unidade localizada junto ao Bairro Cidade Alta, cuja inauguração ocorrerá em breve.

Destaca-se, ainda, que a proposta limita-se à criação do referido cargo, sem promover alterações na estrutura dos demais cargos já existentes.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Compete à **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** proceder à análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

Após análise, verifica-se que a proposição encontra amparo legal na competência administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a estruturação de seus órgãos e cargos públicos, observados os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e interesse público.

A criação do cargo mostra-se juridicamente adequada e guarda pertinência com a necessidade administrativa decorrente da expansão da rede municipal de saúde, permitindo a devida coordenação, chefia e organização funcional da nova Unidade Básica de Saúde.

Quanto à técnica legislativa, o texto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e compatível com os padrões exigidos para a elaboração normativa, não havendo vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/Ro



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

A proposta preserva a estrutura atualmente vigente, promovendo alteração pontual e necessária ao atendimento da demanda administrativa apresentada.

Do ponto de vista jurídico, a proposição atende aos requisitos legais, não havendo óbices quanto à sua tramitação

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, por estar em conformidade com os princípios legais, constitucionais e regimentais aplicáveis à matéria.

Este é o Parecer,
Salve o Melhor Juízo.

Sala das Comissões, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

Vereador Álvaro Marcelo Bueno - PL
Relator/CPLJRF

IV - PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciação da matéria, acompanha o voto do Relator, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026.

Este é o Parecer,
Salve o Melhor Juízo.

Sala das Comissões, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

Vereador Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO (Flamarion da Saúde)
Presidente/CPLJRF

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/Ro



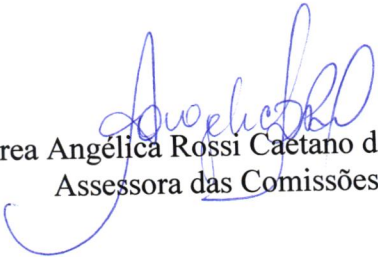
Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões




TERMO DE REMESSA

Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução da seguinte **PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2026 "Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e da outras providencias."** - Chefe da Unidade Básica de Saúde Dona Judith Fationi Rodrigues.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2026.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Recebido em 08 / 05 / 2026


Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
PROJ. Nº 02/26
FIS. Nº 25
P

Ata Eletrônica da 11ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 11/05/2026 - 08:00 ; Encerramento: 11/05/2026 - 09:00

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Álvaro Bueno / Ausente ; André Selepenque / Diária

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 52 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 53 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 54 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 55 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 56 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 6 de 2026**, DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Natã Soares, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 47 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 48 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã

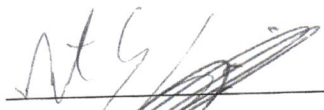


Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 49 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 50 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 51 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; **6 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2 de 2026**, ALTERAR E INCLUIR DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº02/2026. - Obs.: Inclusão na ordem do dia para 1ª Votação. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: 1ª Votação, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; **7 - Projeto de RESOLUÇÃO nº 3 de 2026**, ALTERA A RESOLUÇÃO Nº02/2017 PARA INSTITUIR OS ANEXOS I, II, E III. Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ;

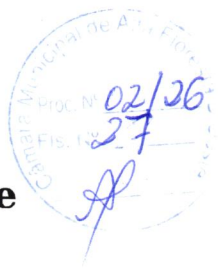
Assinatura da Mesa Diretora da Sessão


Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO


Primeiro-Secretário:
Flamarion da Silva
Barbosa / UNIÃO



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

2º Vice-Presidente:
Adelmo Garcia / PL

3º Vice-Presidente:
Elisângela Rack dos
Santos / MDB



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 12ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 18/05/2026 - 08:00 ; Encerramento: 18/05/2026 - 09:20

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 7 de 2026, DISPÕE SOBRE: PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS, COMERCIALIZAÇÃO E O PLANTIO DAS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS SPATHODEA CAMPANULATA (ESPATÓDEA) E AZADIRACHTA INDICA (NIM INDIANO) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Flamarion da Saúde, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 52 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 53 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; 3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 54 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; 4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 55 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; 5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 56 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2 de 2026**, ALTERAR E INCLUIR DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº02/2026. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: 2ª e 3ª Votações, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **7 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 5 de 2026**, Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos, efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal. Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **8 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 6 de 2026**, DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Natã Soares, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **9 - REQUERIMENTO nº 13 de 2026**, Requer a concessão de MOÇÃO DE APLAUSO ao senhor DENIS FRANCISCO DA SILVA, Pastor da Igreja Assembleia de Deus Madureira. Autor: Dalton Tupari, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **10 - REQUERIMENTO nº 14 de 2026**, Requer ao Poder Executivo envio de Projeto de Lei que disponha sobre a criação de penalidades administrativas e aplicação de multas aos indivíduos que realizarem descarte irregular de lixo às margens de estradas vicinais, rodovias, vias públicas, terrenos baldios e demais espaços públicos bem criação de um mecanismo eficiente de denúncia no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO. Autor: Jeremias, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **11 - Projeto de RESOLUÇÃO nº 4 de 2026**, Prestação de Contas da prefeitura municipal de Alta Floresta D'Oeste-RO, exercício de 2024, de responsabilidade do senhor Giovan Damo. Autores: Flamarion da Saúde, Marilza da Revil, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **12 - ANTEPROJETO DE LEI nº 2 de 2026**, DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO PARA AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES RURAIS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Natã Soares, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ;



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO

Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC

Primeiro-Secretário:
Flamarion da Silva
Barbosa / UNIÃO

Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

2º Vice-Presidente:
Adelmo Garcia / PL

3º Vice-Presidente:
Elisângela Rack dos
Santos / MDB



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PROJ. Nº 02/26
31
[Signature]

Alta Floresta D'Oeste/RO, 18 de maio de 2026.

Ofício nº016/2026-DL

Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 12ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 2026.

PROJETO DE LEI Nº052/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Ampliação e Reforma da EMEIF José Basílio da Gama).

PROJETO DE LEI Nº053/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Pavimentação Asfáltica, Sarjeta, meio-fio e drenagem profunda em vias urbanas - Programa Tchou Poeira).

PROJETO DE LEI Nº054/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Aquisição de Implementos Agrícolas).

PROJETO DE LEI Nº055/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Aquisição de 66.000 Sessenta e Seis Mil Mudanças de Café.).

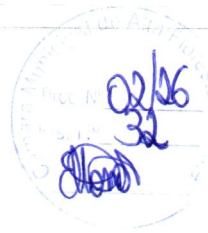
PROJETO DE LEI Nº056/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Aquisição de Drones Pulverizador).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS JUNTO A LEI COMPLEMENTAR 007/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Criação Cargo Chefe UBS Judith Fationi Rodrigues).

[Signature]
Tatiana Santos da Silva
18/05/26



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 18 de maio de 2026.

Ofício nº016/2026-DL

Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 12ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 2026.

PROJETO DE LEI Nº052/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Ampliação e Reforma da EMEIF José Basílio da Gama).


PROJETO DE LEI Nº053/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Pavimentação Asfáltica, Sarjeta, meio-fio e drenagem profunda em vias urbanas - Programa Tchau Poeira).

PROJETO DE LEI Nº054/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Aquisição de Implementos Agrícolas).

PROJETO DE LEI Nº055/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Aquisição de 66.000 Sessenta e Seis Mil Mudanças de Café).

PROJETO DE LEI Nº056/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Aquisição de Drones Pulverizador).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS JUNTO A LEI COMPLEMENTAR 007/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Criação Cargo Chefe UBS Judith Fationi Rodrigues).


Tatiana Santos da Silva
18/05/26



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº05/2026 -Poder Legislativo Municipal autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS, EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"**.

PROJETO DE LEI Nº06/2026 -Poder Legislativo Municipal autoria do Vereador Natã Soares da Cruz que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

REQUERIMENTO Nº14/2026 -Poder Legislativo Municipal de autoria do Vereador Ernandes Bomfim de Souza que dispõe sobre: **"REQUER AO PODER EXECUTIVO ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE MULTAS AOS INDIVÍDUOS QUE REALIZAREM DESCARTE IRREGULAR DE LIXO ÀS MARGENS DE ESTRADAS VICINAIS, RODOVIAS, VIAS PÚBLICAS, TERRENOS BALDIOS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS BEM CRIAÇÃO DE UM MECANISMO EFICIENTE DE DENÚNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO"**.

ANTEPROJETO DE LEI Nº02/2026 -Poder Legislativo Municipal autoria do Vereador Natã Soares da Cruz que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO PARA AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES RURAIS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Vereador NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal



AUTÓGRAFO DE LEI N°60/2026 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°02/2026

“ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS JUNTO A LEI COMPLEMENTAR 007/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Acrescenta junto ao artigo 32 da Lei Complementar 07/2025 a seguinte

redação:

COORDENADORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
...
Chefe da Unidade Básica de Saúde Dona Judith Fationi Rodrigues

Art. 2º - Acrescenta junto ao anexo II da Lei Complementar 07/2025 a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA - QUANTITATIVO DE VAGAS E VALORES

...

COORDENADORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação por Representação	Quant. de Vagas
Valores em R\$				
Chefe da Unidade Básica de Saúde Dona Judith Fationi Rodrigues		2.850,00	1.410,00	1

Art. 3º - Acrescenta junto ao anexo III da Lei Complementar 07/2025 a seguinte redação:

...

CABE AOS CHEFES DAS UNIDADES DE SAÚDE: EDMILSON LIMA DA SILVA; GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA; LEONIDIO VAZ DE LIMA; DONA JUDITH FATIONI RODRIGUES; DISTRITO DE IZIDOLÂNDIA; DISTRITO DE NOVA GEASE; DISTRITO DE FILADELFIA; ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ; VILA MARCÃO:

Artigo 4º - Os cargos não mencionados na presente lei, permanecerão da mesma forma.

Artigo 5º. A referida Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 29 de abril de 2026.

GIOVAN DAMO-Prefeito

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 18 de maio de 2026.

Vereador NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Tatiana Santos da Silva

18/05/26

Palácio Claudomiro Neves da Silva



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 20 (vinte) dias de maio de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei Complementar nº02/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo